

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 1999

## II.

### **Proposta de regulamento do Conselho relativa às medidas respeitantes ao sistema de restituição e às medidas de cooperação administrativa necessárias para a aplicação da Directiva 98/xxx/CE (COM(98)0377 – C4-0475/98 – 98/0210(CNS))**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO  
DA COMISSÃO (\*)

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 11)

*Artigo 3º, nº1 bis (novo)*

**1 bis. Quando não for possível determinar o carácter profissional das despesas e, em virtude desse facto, as autoridades fiscais pedirem ao sujeito passivo a tradução dos dados contidos na factura, os custos de qualquer tradução externa serão suportados pela autoridade em causa.**

(Alteração 12)

*Artigo 6º, nº4 bis (novo)*

**4 bis. O Estado-membro de dedução comunicará oportunamente à Comissão e aos outros Estados-membros qualquer alteração às disposições legislativas nacionais em matéria de IVA que permitam ao Estado-membro de dedução lutar de forma mais eficaz contra eventuais tentativas de evasão ou de fraude.**

(\*) JO C 219 de 15.7.1998, p. 20.

### **Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo às medidas de controlo, às medidas relativas ao sistema de restituição e às medidas de cooperação administrativa necessárias para a aplicação da Directiva 98/xxx/CE (COM(98)0377 – C4-0475/98 – 98/0210(CNS))**

(Processo de consulta)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0377 – 98/0210(CNS)) <sup>(1)</sup>,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 99º do Tratado CE (C4-0475/98),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0490/98),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

<sup>(1)</sup> JO C 219 de 15.7.1998, p. 20.